

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 29/05/2012.

Processo nº 74/2012, pela denúncia oferecida contra a Entidade Desportiva Tijuca / Rio de Janeiro, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 14 de abril de 2.012, jogo NBB4 nº 211, entre o mandante, Entidade Desportiva Tijuca e Uberlândia Unutri, realizada no Rio de Janeiro, RJ.

Audítores participantes: Relator Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Sr Carlos Osso e o auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos. Ausente, por razões antecipadamente justificadas, Dr Marcelo Mercante Savastano.

Pela procuradoria do STJD, responderam os Drs. Nelson Costa e Luciano de Aguiar Pupo Filho.

Ao final do julgamento do Processo nº 74/2012, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** a Entidade Desportiva Tijuca / Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 213, do CBJD, conforme a r. denuncia, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A entidade desportiva queda igualmente condenada a obedecer a seguinte determinação, exarada consoante fls. 06 dos autos: fixar “.. grades ao longo da mesa de controle e dos bancos das equipes;” “e que aumentem o número de seguranças que se posicionam atrás das grades no fundo da tabela do lado direito e no lado esquerdo da mesa de controle.”. Em caso de descumprimento da determinação acima estipulada, a Entidade Desportiva Tijuca / Rio se submeterá à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), progressivamente, estipulada a cada vez de evento NBB de que participe. Os valores das multas ora estipuladas reverterão aos cofres da Liga Nacional de Basquete, entidade organizadora do desporto, desde já encarregada do exato cumprimento da decisão ora exarada.

Declarada a decisão colegiada acima relatada, a parte denunciada ausente será devidamente intimada do que decidido pelas vias de rotina. A MD Procuradoria, através de seus representantes, manifestaram-se pela desnecessidade de elaboração do voto/Acórdão, acatando a referida decisão nos seus próprios termos, a transitar em julgado dentro do prazo legal.

Processo nº 75/2012, pela denúncia oferecida contra a Entidade Desportiva Itabom Bauru Team e contra o atleta, Sr. Jeffery Trepagnier, este pertencente a Entidade Desportiva Liga Sorocabana, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 17 de abril de 2.012, jogo NBB4 nº 216, entre o mandante, Entidade Desportiva Bauru e Liga Sorocabana, realizada em Bauru, SP.

Audítores participantes: Relator, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Sr Carlos Osso e auditor presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Ausente, por razões antecipadamente justificadas, o auditor Dr Marcelo Mercante Savastano.

Pela procuradoria do STJD, responderam os Drs. Nelson Costa e Luciano de Aguiar Pupo Filho.

Ao final do julgamento do Processo nº 75/2012, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade dos votos, **condenar** o segundo denunciado, atleta Sr. Jeffery Trepagnier, pertencente a Entidade Desportiva Liga Sorocabana, consoante r. denúncia, com fulcro no artigo 254-A, do CBJD, à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas.

Com relação a Entidade Desportiva Bauru, nos termos do artigo 132, CBJD, caso de empate na votação, a 3ª Comissão Disciplinar do STJD decidiu pela absolvição da equipe denunciada.

Declarada a decisão colegiada acima relatada as partes denunciadas manifestaram-se, através dos seus advogados - representações legais devidamente juntadas aos autos - pela desnecessidade de elaboração do voto/Acórdão, acatando o *decisum*.

Manifestou-se a MD Procuradoria, através do Dr Nelson Costa, pela necessidade de juntada aos autos do voto vencedor, exarado pelos auditores Dr Carlos Henrique Martins Teixeira e Sr Carlos Osso, o que deverá ocorrer dentro do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. As partes ora julgadas, através de seus representantes legais, bem como a MD Procuradoria saíram intimadas das decisões.